# RELATÓRIO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ao **Projeto de Lei n.º 083/2026**, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal de Medianeira, Estado do Paraná, a proceder a realização de processo seletivo simplificado para a contratação, por tempo determinado, de profissionais para a área da saúde, visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

**RELATOR**: Vereador Sebastião Antonio

## I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão o **Projeto de Lei n.º 083/2026**, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal de Medianeira, Estado do Paraná, a proceder a realização de processo seletivo simplificado para a contratação, por tempo determinado, de profissionais para a área da saúde, visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

A tramitação da referida proposição dá-se conforme o art. 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Medianeira, tendo sido designadas as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento, para análise da matéria, conforme despacho da Presidência desta Casa.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Devidamente examinada a legalidade da proposição pela douta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, chega então a matéria a esta Comissão para ser analisada quanto ao mérito, o que fazemos, conforme considerações abaixo.

Em análise à proposição e à mensagem justificativa que a acompanha, verificamos que o projeto autoriza a realização de Processo Seletivo Simplificado para a contratação, por tempo determinado, de 04 (quatro) Odontólogos, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e remuneração mensal de R$ 10.991,76 (dez mil, novecentos e noventa e um reais e setenta e seis centavos), pelo prazo de 6 (seis)

meses, prorrogáveis por iguais períodos até o limite de 2 (dois) anos. Segundo a mensagem, a medida visa à recomposição e ao fortalecimento das Equipes de Saúde Bucal, cuja cobertura é de aproximadamente 36,26%, diante da meta de 80% estabelecida no Plano Municipal de Saúde para 2026.

No aspecto financeiro, trata-se de despesa com pessoal. Considerando apenas a remuneração mensal prevista no art. 1º do projeto, as quatro vagas representam R$ 43.967,04 por mês, sem computar os encargos e demais direitos assegurados nos arts. 4º e 6º, parágrafo único, do projeto. O parecer jurídico consigna que a matéria se faz acompanhar de Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira e de Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, na forma dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Observa-se, ainda, que o projeto apenas autoriza a realização do Processo Seletivo Simplificado (art. 1º), que a classificação dos candidatos não implica obrigatoriedade de contratação, ficando reservado ao Município o direito de proceder às contratações dentro do número de vagas estabelecido (art. 3º), e que o art. 8º, inciso V, prevê a extinção dos contratos em caso de necessidade de redução de quadro de pessoal por excesso de despesa de pessoal, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Cumpre registrar, por fim, que a saúde é direito social e dever do Estado, nos termos dos arts. 6º e 196 da Constituição Federal, citados na mensagem justificativa, e que a medida busca ampliar o acesso da população a serviço público essencial.

Não vislumbramos óbice de ordem orçamentária e financeira para a tramitação da referida matéria junto ao Plenário da Casa.

Feitas as devidas considerações sobre a matéria, voto pela aprovação deste projeto, por nele estar explícito o interesse público, princípio basilar da administração pública.

É o meu voto. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, Medianeira, 11 de novembro de 2026.

Sebastião Antonio
Relator

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ao **Projeto de Lei n.º 083/2026**, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal de Medianeira, Estado do Paraná, a proceder a realização de processo seletivo simplificado para a contratação, por tempo determinado, de profissionais para a área da saúde, visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

**RELATOR**: Vereador Sebastião Antonio

## PARECER N.º 073/2026

**Vistos, relatados e discutidos,** votaram da seguinte maneira os Membros da Comissão de Finanças e Orçamento: Joselito Muniz dos Santos: PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR. Douglas de Almeida: PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR.

Relatório APROVADO, seguindo como Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.

Este é o Parecer. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2026.

Joselito Muniz dos Santos
Presidente

Douglas de Almeida
Membro